

**UNIRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA PAULA SOUZA ROCHA**

**SUCCESSÃO FAMILIAR NO MEIO RURAL: UMA ABORDAGEM  
TEÓRICA**

**RIO VERDE, GO**

**2017**

**ANA PAULA SOUZA ROCHA**

**SUCESSÃO FAMILIAR NO MEIO RURAL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º Esp. Leonardo Antônio Rodrigues

**RIO VERDE, GO**

**2017**

### **Ficha Catalográfica**

ROCHA, Ana Paula Souza.

Sucessão familiar no meio rural: uma abordagem teórica / Ana Paula Souza Rocha. - Rio Verde. - 2017.

31f.

Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação) apresentado à Universidade de Rio Verde – UniRV - Faculdade de Ciências Contábeis, 2017.

Orientador: Prof.º Esp. Leonardo Antônio Rodrigues

1. Sucessão familiar. 2. Legítima. 3. Testamentária.

Bibliotecário(a) responsável:

**ANA PAULA SOUZA ROCHA**

**SUCESSÃO FAMILIAR NO MEIO RURAL: UMA ABORDAGEM  
TEÓRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado a Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Rio Verde, Goiás, 20 de junho de 2017**

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Esp. Leonardo Antônio Rodrigues  
Universidade de Rio Verde (UniRV)



---

Prof. Esp. Rafael Cristóvão Alves  
Universidade de Rio Verde (UniRV)



---

Prof. Esp. Fernanda Sousa Marques  
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Dedico este trabalho, fruto do meu esforço pessoal em conjunto com meu orientador Leonardo Antônio Rodrigues, a todos que contribuíram de forma direta ou indireta em minha jornada acadêmica; às minhas amigas Alana Quiroli e Ludmylla Vieira pela amizade e companheirismo, e, em especial, dedico aos meus pais, Maria das Graças Souza Rocha e Leonir Bernardo da Rocha, que estiveram sempre comigo me apoiando para a realização deste sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida, por me proporcionar saúde para enfrentar as lutas do dia a dia e permitir que eu concretize meus objetivos, estando sempre ao meu lado quando, muitas vezes, pensei em desistir.

Agradeço à minha família (pai, mãe e irmão) que me apoiou e me incentivou na escolha dessa profissão.

Agradeço aos professores que nos dedicaram tempo, conhecimento e paciência durante todos esses anos de estudo, nos fazendo crescer como pessoas e como profissionais.

Agradeço ao Prof.º Leonardo Antônio por ser tão generoso e por dividir sua genialidade por meio de suas orientações e elucidações, esclarecendo tantas dúvidas que surgiram no ciclo de construção desse trabalho.

Por fim, agradeço aos meus amigos e colegas que contribuíram diretamente e indiretamente durante esses quatro anos de batalha.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer bibliograficamente sobre quais são as formas de proceder a execução da sucessão familiar no meio rural. A escolha desse tema se deu pelo fato de que esse nicho de mercado tem enfrentado um crescimento e, além disso, há a preocupação sobre como será dada a continuidade do negócio, sendo que há duas formas de sucessão nesse meio: legítima e a testamentária. No que tange às classificações da pesquisa, a abordagem foi classificada como dedutiva, quanto aos objetivos foi considerada exploratória, quanto aos procedimentos classificou-se como bibliográfica e, por fim, a coleta de dados foi realizada através da documentação indireta. Destarte, concluiu-se que, em conformidade com o que se pôde notar durante as pesquisas, o que ocorre de forma mais comum no meio rural é a sucessão legítima, uma vez que, apesar da modernidade da empresa rural, os seus gestores, na maioria das vezes, ainda não estão abertos às mudanças, fazendo assim com que a sucessão ocorra de forma natural.

Palavras-chave: Sucessão familiar. Legítima. Testamentária.

## **ABSTRACT**

This study aims to bibliographically discourse the ways of running the family succession in the countryside. Such theme was chosen because this niche of work has been growing and, besides, there is some concern about the business continuity plan, given there are two ways of succession in this area: lawful and testamentary. In reference of the research ranking, the approach was ranked as deductive; as to the objectives, it was considered exploratory, to the procedures it was considered bibliographic, and, finally, the data collect was made through indirect documentation. Thus, according to what could be noticed during the study, it is concluded that what usually happens in the countryside is the lawful succession, since, despite the modernity of rural business, its managers are not usually open to change, making the succession happen in a natural way.

Keywords: Family succession. Lawful. Testamentary.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	9
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	10
1.3 OBJETIVOS .....	10
1.3.1 Objetivo geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	11
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>13</b>
2.1 O AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA BRASILEIRA E SUA EVOLUÇÃO .....	13
2.2 EMPRESA RURAL E PRODUTOR RURAL .....	15
2.3 A SUCESSÃO FAMILIAR NO MEIO RURAL.....	17
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>20</b>
3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS.....	20
3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS .....	20
3.3 QUANTO ÀS ABORDAGENS .....	20
3.4 QUANTO ÀS TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS.....	21
<b>4 FORMAS DE SUCESSÃO FAMILIAR .....</b>	<b>22</b>
4.1 SUCESSÃO LEGÍTIMA .....	23
4.2 SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.....	24
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Pôde verificar-se através das diversas mídias que o agronegócio brasileiro se destacou e hoje é uma das principais fontes de renda do nosso país. Dentre as diversas formas desse meio produtivo encontra-se a agricultura familiar (CREPALDI, 2011).

Na agricultura familiar, há uma dinâmica e características diferentes das não familiares. Nela, a gestão da propriedade fica a cargo de toda a família, que também se divide nas tarefas, e a atividade desenvolvida é a sua maior fonte de renda.

Para Chemin e Ahlert (2010), a agricultura familiar instalou-se no Brasil com a vinda dos Europeus. Ainda conforme os mesmos autores, a agricultura familiar consiste em um sistema de produção em que os familiares são donos dos meios de produção, beneficiam-se dos resultados e não são remunerados através de salários. Esse conceito veio ganhando força com o passar do tempo.

Considerado um mercado potencial, o Governo Federal criou, em 1955, o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), um programa que visa promover investimentos baseados em compromissos negociados entre os beneficiários, com o intuito de acelerar o crescimento desse tipo de negócio e também atender de forma diferenciada os micros e pequenos produtores rurais que desenvolvem sua atividade por meio do emprego direto da sua força de trabalho (ABRAMOVAY; VEIGA, 1999).

Mais tarde, em meados de 1990, o termo “agricultura familiar” ganhou ainda mais força, uma vez que o Estado passou a nota-la e, somente então, passou a oferecer auxílio para os agricultores familiares, na forma de políticas públicas que a favorecem (SCHENEIDER, 2003).

Mesmo ganhando força, havia preconceito quanto a esse tipo de negócio. Muitas vezes, esse termo é substituído por “agricultura de baixa renda”, “pequena produção”, entre outros, o que nem sempre é verdade (ABRAMOVAY, 1997).

Com o crescimento desse nicho de mercado, a agricultura familiar ganhou status de empresa, com o que, conforme as demais empresas de outros segmentos, passou a pensar nas futuras gerações e em quem assumiria a frente dos negócios da família, surgindo assim a sucessão familiar no meio rural (MELLO et al., 2003).

Carvalho, (2007), define a sucessão familiar como o ato da transferência da propriedade rural realizada pelo proprietário legal para seus herdeiros, seja em vida ou não, e o mesmo, salienta ao falar da questão da sucessão familiar que ela se trata de três itens importantes, sendo eles: a transferência do patrimônio, a continuidade da atividade profissional e a saída da geração paterna do comando.

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Gil (2009) afirma que o início de toda pesquisa tem por motivação alguma indagação ou problema. Dessa forma, o autor ainda elucida que, em primeiro lugar, é necessário proceder com a verificação no intuito de identificar se o problema é passível de tratamento científico ou não, pois nem todos são, e essa indagação é chamada de problema de pesquisa.

Conforme mencionado anteriormente, com o crescimento do agronegócio vieram os questionamentos de quem levaria os negócios da família em frente e a forma com que seria dada continuidade. Sendo assim, surge, então, o seguinte problema de pesquisa: “Quais são as formas de proceder a sucessão familiar no meio rural? ”.

## 1.3 OBJETIVOS

Nesta seção, apresentar-se-ão os objetivos geral e específicos, onde o geral é representado pelo objetivo global de todo o estudo, enquanto os específicos são os desdobramentos do geral, buscando auxiliar este a resolução do problema de pesquisa (LAKATOS; MARCONI, 2003).

### 1.3.1 Objetivo geral

Tratando dos objetivos, o presente estudo tem por objetivo geral discorrer bibliograficamente sobre quais são as formas de proceder a sucessão familiar no meio rural.

### 1.3.2 Objetivos específicos

Para auxiliar o objetivo geral na resolução do problema de pesquisa, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- a) Discorrer sobre a importância do agronegócio na economia brasileira e sua evolução;
- b) Definir empresa rural;
- c) Definir produtor rural;
- d) Discorrer sobre os aspectos da sucessão familiar;
- e) Apresentar as formas de proceder a sucessão familiar no meio rural.

## 1.4 JUSTIFICATIVA

Barcellos et al. (2010) afirmam que o agronegócio pode ser conceituado como uma cadeia produtiva integrada ao setor primário de determinada economia. Definindo o agronegócio de forma simples, este é caracterizado como todas as atividades relacionadas com a produção de alimentos e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas, passando também pela criação de animais.

Outra definição adotada para o agronegócio é que ele pode ser conceituado como o total das cadeias de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, partindo da fabricação de insumos, produção nos estabelecimentos agropecuários, chegando à transformação e, por fim, ao ponto de seu consumo (CONTINI et al., 2006).

Contini et al. (2006) ainda evidenciam que o mercado agropecuário brasileiro tem apresentado destaque, demonstrando crescimento maior que de outros ramos da economia. Dessa forma, visto que o mercado rural tem grande participação de pessoas físicas responsáveis por grande parte da produção, há uma atenção especial para a forma de sucessão desse ramo de negócio (CONTINI et al., 2006).

Dessa forma, o presente estudo justifica-se pela máxima de que esse nicho de mercado tem enfrentado um crescimento expressivo e, além disso, há a preocupação sobre como será dada a continuidade do negócio.

Destarte, estudar esse assunto torna-se relevante, uma vez que o processo de sucessão familiar é comum a todos os segmentos, seja ele empresarial ou não, e ocorrerá de forma obrigatória. Porém, no caso específico do meio rural, há de se ter uma maior atenção, pois o

processo sucessório será decisivo para a continuidade do negócio, haja vista que é uma atividade dotada de várias peculiaridades e há a chance de que nem todos na linha de sucessão estejam aptos a exercê-la.

A diferenciação dessa pesquisa se dá pelo fato de que esta procura discorrer sobre os aspectos da sucessão familiar no meio rural. É válido destacar que este estudo contribuirá para o meio acadêmico e sociedade, dando a chance de reflexão quanto as possibilidades de dar continuidade a este tipo de negócio.

Ressalta-se ainda que essa pesquisa é de caráter bibliográfico, preocupando-se em mostrar apenas os aspectos da sucessão familiar amparados por lei.

O estudo em questão divide-se em cinco capítulos, a saber: o primeiro é o capítulo introdutório, que apresenta a problemática, justificativa e os objetivos do estudo; no segundo capítulo é apresentado o referencial teórico, que tem por papel fundamentar a pesquisa; no terceiro está disposta a metodologia adotada na pesquisa; no quarto capítulo estão os resultados e discussões e, por fim, no quinto capítulo está a conclusão deste trabalho.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão apresentados os conceitos do agronegócio na economia brasileira e sua evolução, as definições de empresa rural e produtor rural e a sucessão familiar no meio rural.

### 2.1 O AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA BRASILEIRA E SUA EVOLUÇÃO

Em sua origem, o agronegócio pode ser definido como uma atividade produtiva que integra o setor primário de determinada economia, ou, de forma simples, caracteriza-se por todas as atividades relacionadas com a produção de alimentos e matérias-primas decorrentes do cultivo de plantas e também da criação de animais (BARCELLOS et al., 2010).

Já para Contini et al. (2006), o agronegócio pode ser definido como o total das cadeias de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, envolvendo desde a fabricação de insumos, produção nos estabelecimentos agropecuários, chegando à transformação e, por fim, ao ponto de seu consumo.

Nesse sentido, Barcellos et al. (2010) dizem que o uso irrestrito das terras marcou a história da agricultura e da agropecuária até recentemente. Ainda em consonância com os mesmos autores, o agronegócio possui forte relação com os fatores de trabalho e capital, pois a agricultura de um país cumpre um papel social e econômico, visto que:

- a) Atua como fornecedora de alimentos para o mercado interno;
- b) Toda produção agrícola excedente pode ser exportada, auxiliando assim na economia;
- c) Gera renda suficiente para a implantação ou desenvolvimento do setor industrial;
- e
- d) Gera diversos empregos.

De acordo com Contini et al. (2006), o agronegócio brasileiro obteve grande crescimento, inclusive, chegou a ter crescimento superior a outros ramos de mercado, como, por exemplo, o setor de serviços e o setor industrial, entre tantos que apresentaram um desenvolvimento inferior ao do mercado agropecuário.

Barcellos et al. (2010) dizem que o agronegócio mundial vem enfrentando mudanças dramáticas, o que tem impactado diretamente nos produtores agrícolas, fornecedores de

insumos, distribuidores, agroindústrias e varejo; ainda assim, ele vem apresentando crescimento superior a outros segmentos de mercado que tradicionalmente apresentavam melhor evolução que este segmento.

Em relatórios apresentados pelo Ministério da Agricultura em relação ao ano de 2015, notou-se que houve um aumento satisfatório na produção agrícola que, conseqüentemente, gerou também crescimentos nos setores de fertilizantes, insumos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas. Em pesquisas realizadas pela Assessoria de Gestão Estratégica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, percebeu-se que houve uma ascensão nas exportações referentes ao agronegócio (BRASIL, 2015).

Para Silva, Cesário e Cavalcanti (2006), o segmento de maior importância para o sistema econômico brasileiro é o agronegócio. Ainda para os mesmos autores, tratando-se de termos financeiros, este mercado vem apresentando um crescimento sustentável. Mesmo já tendo superado vários obstáculos no seu percurso de crescimento, consegue apresentar excelentes resultados, resumindo, assim, a sua importância no bolso de todas as pessoas que estão ligadas a ele (SILVA; CESARIO; CAVALCANTI, 2006).

Por possuir terras altamente produtivas e clima favorável ao cultivo de diversas culturas e também à pecuária, o agronegócio brasileiro vem apresentando uma grande evolução. De janeiro a dezembro de 2006, suas exportações somaram US\$ 49,47 bilhões, com participação de 35,9% no total exportado pelo Brasil no ano. Por outro lado, no mesmo período do ano de 2015, as exportações brasileiras deste ramo de mercado somaram US\$ 88,22 bilhões, ou seja, comparando-se os anos de 2006 e 2015, é possível verificar que houve um aumento de US\$ 38,75 bilhões na balança comercial de exportações do agronegócio (BRASIL, 2015).

Figueiredo et al. (2012) destacam que os produtos do agronegócio vêm crescendo pelo fato da demanda de alimentos ter aumentado. Conforme os mesmos autores, como parte dos produtos do agronegócio é matéria-prima para alguns industrializados, conseqüentemente levou ao crescimento deste. Ainda conforme os autores, parte do desenvolvimento do agronegócio brasileiro se dá também por conta dos programas de incentivo ao produtor, como, por exemplo, o PRONAF.

Por fim, Barcellos et al. (2010) afirmam que, nesse segmento, também há grande competitividade e que ela chega a ser mais complexa do que em outros ramos de atividade, visto que as estratégias de operação do negócio agrícola ainda são desconhecidas e, muitas vezes, os produtores ignoram princípios básicos como a simples lei da “oferta e procura”. Dessa forma, esse mercado torna-se diferente dos demais.

## 2.2 EMPRESA RURAL E PRODUTOR RURAL

Barcellos et al. (2010) afirmam que, no cenário em que o agronegócio brasileiro se encontra, a gestão dos sistemas produtivos também deve evoluir, formando, dessa maneira, efetivamente as empresas rurais.

Lourenzani, Souza Filho e Bãnkutiet (2006) dizem que é possível definir Empresa Rural como a unidade de produção em que são exercidas atividades que dizem respeito a culturas agrícolas, criação de gado ou culturas florestais, com a finalidade de obtenção de renda.

Já para Porto e Gonçalves (2011), dentro do segmento agropecuário existem diversas formas de conceituar empresa rural, porém, nenhuma é universalmente aceita. Portanto, os mesmos autores dizem que a empresa rural nada mais é que uma unidade de produção que possui grande nível de capital de exploração e alto grau de comercialização, ou seja, um uso elevado de fatores de produção como a terra, as máquinas, os defensivos, entre outros; tendo entre os seus objetivos a sobrevivência, o crescimento e, sobretudo, a busca de lucro, sendo caracterizada pelo uso da capacidade de produção do solo através do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agropecuários.

Para que o desenvolvimento continue ocorrendo e as fazendas tornem-se realmente empresas rurais, se faz necessária a utilização de alguns critérios que ajudem a entidade a atingir seus objetivos. Dessa forma, destacam-se a gestão dos recursos, o controle de custos e a gestão dos processos, organizados dentro de um planejamento estratégico, tático e operacional, como instrumentos essenciais para tornar-se uma empresa competitiva no agronegócio do futuro (BARCELLOS et al., 2010).

Nesse sentido, cabe ao empresário rural, que é a pessoa diretamente ligada à organização rural, as tomadas de decisões a respeito dos processos adotados, que auxiliarão no alcance dos objetivos e, conseqüentemente, aumentarão a competitividade da mesma. O empreendedor rural está designado a decidir sobre aspectos internos da entidade, voltados diretamente para a produção agropecuária, como, por exemplo, qual deverá ser a tecnologia utilizada para aumentar a produtividade de acordo com os recursos existentes, baseando-se sempre numa análise eficiente de mercado que represente diretamente a preferência do consumidor (PORTO; GONÇALVES, 2011).

Quanto aos recursos, em uma empresa rural existem diversos que variam em conformidade com as características de sua atividade ou às quais a organização se dedica; por exemplo, na pecuária de corte os recursos englobam os animais, as pastagens, as máquinas e os

implementos, entre outros. Sendo assim, esses recursos devem ser gerenciados de maneira conjunta com os recursos humanos e financeiros, da mesma maneira que em qualquer outra atividade conduzida nos atuais moldes empresariais (BARCELLOS et al., 2010).

Por fim, Porto e Gonçalves (2011) dizem que, de qualquer forma, uma empresa rural também apresenta a necessidade da tomada de decisões e aplicação dessas, assim como o seu gerenciamento interno e externo. Portanto, o mercado tem exigido cada vez mais pessoas dotadas de três tipos básicos de habilidades, que são: técnica, humana e conceitual, e no mundo agrícola não é diferente; as empresas rurais também têm buscado esse perfil profissional, pois acreditam que ele possa resgatar bons resultados e consequente competitividade (PORTO; GONÇALVES, 2011).

Giuliani (1997) afirma que produtor rural pode ser definido como a pessoa física ou jurídica que explora a terra, seja para fins econômicos ou para subsistência, através da agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo sustentável, aquicultura, piscicultura, ovinocultura, entre outros, sempre respeitando a função social da terra.

Já conforme a legislação do imposto de renda, Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, artigos 58 a 71, o produtor rural pode ser conceituado como pessoa física ou natural, explorador de atividades agrícolas e pecuárias, assim como a extração e a exploração vegetal e animal: a exploração de apicultura, da avicultura da suinocultura, da sericultura, da piscicultura e da criação de pequenos animais. Os mesmos artigos do imposto de renda dizem ainda que, nesse contexto, também serão inseridos os produtos agrícolas ou pecuários que são transformados sem ocorrer alteração na composição.

O Decreto ainda ressalta que as atividades desenvolvidas pelo produtor rural podem ser executadas pelo mesmo e ele poderá fazer uso de máquinas e equipamentos próprios da atividade rural.

No Brasil, ressalta-se que são adotadas duas formas de exploração da atividade rural, sendo elas a exploração através da pessoa física ou da pessoa jurídica. Dentre essas, prevalece a exploração na forma de pessoa física por ser menos onerosa que a de pessoa jurídica (SILVA e, SILVA, 2014).

Quanto ao produtor rural na forma de pessoa física; Silva e Silva, (2014) dizem que ele pode ser caracterizado como aquele, proprietário ou não, que desenvolve em área urbana ou rural a atividade agropecuária ou agrícola, assim como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

Já quanto ao produtor rural na forma de pessoa jurídica, ele pode ser conceituado como aquele que desenvolve suas atividades podendo ser agrícola ou pecuária através do uso de CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas). Ainda segundo o mesmo autor, a pessoa jurídica que fará o uso da terra pode ou não ser proprietária da mesma. No caso de arrendamento, essa exploração será feita pelo arrendador (PASSOS, 2012).

Ainda em consonância com Passos (2012), é considerado produtor rural na forma jurídica o empregador rural constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual, até a sociedade empresária, desde que apresente como atividade principal a exploração da terra, assim também como a agroindústria.

## 2.3 A SUCESSÃO FAMILIAR NO MEIO RURAL

Otsuki (2013) diz que diversas empresas modernas surgiram historicamente de um negócio familiar em que os proprietários forneciam os seus nomes para as mesmas e algumas acabaram tornando-se mundialmente conhecidas, fazendo assim com que o nome da família ficasse famoso dentro do mundo empresarial.

De acordo com o mesmo autor, após alguns anos da fundação da empresa faz-se necessário que o fundador deixe o seu legado para os herdeiros da família e, para que isso ocorra da melhor forma, deverá haver um planejamento, fazendo assim com que os possíveis sucessores encontrem menos obstáculos durante o processo.

Gonçalves (2000) afirma que a sucessão familiar nada mais é que uma passagem de poder e patrimônio do fundador para o sucessor e tal processo sempre causa dúvidas a respeito de como está sendo feito.

Já Nishitsuji (2009) diz que a sucessão familiar ocorre no momento em que uma geração abre espaço para que a outra assuma suas responsabilidades e salienta que esse tipo de transição entre gerações tem recebido forte ênfase nas empresas familiares.

Gonçalves (2000) destaca que a maior parte dos estudos sobre empresas familiares é voltada para o processo de sucessão familiar, o que é um grande erro, uma vez que não há uma única forma de realizar a sucessão e tudo depende de variáveis, como o momento em que será realizada a sucessão e questões culturais da família e das pessoas que estarão envolvidas no processo.

Hunger et al. (2016) afirma que, além das empresas familiares, a agricultura familiar também se submete ao processo de sucessão familiar, uma vez que é comum em nosso país que a família se junte para produzir no meio rural.

Chemin e Ahlert (2010) afirmam que a agricultura familiar fora instalada no Brasil após a vinda dos europeus. Esse meio de produção é um sistema em que os participantes e donos são os próprios familiares e objetiva-se o alcance de resultados sem que haja pagamento de salários. Dessa forma, a gestão estratégica desse sistema de produção está sob o controle de uma ou mais famílias.

Sendo assim, é comum no setor rural que a família enfrente dificuldades em gerenciar o processo sucessório, chegando até a levar o problema para a partilha judicial, e, em muitos desses casos, fica inviabilizada a continuidade da produção na propriedade após a partilha dos bens entre os herdeiros, isso quando não se transformam em conflitos sem solução que distanciam os familiares (CHEMIN; AHLERT, 2010).

Antigamente, a continuidade das atividades agrícolas sempre acontecia de forma natural e por várias gerações os filhos foram substituindo os pais. Porém, questões acerca da sucessão desse tipo de atividade passaram a preocupar os agentes relacionados com esse segmento, visto que ela é paralela a uma série de transformações que impactam direta e indiretamente na agricultura familiar e também tem reflexo na modernização da mesma (CARVALHO, 2007).

De acordo com o mesmo autor, ao falar da questão da sucessão familiar é necessário que se tenha a percepção de que a mesma engloba três itens, sendo eles: a transferência do patrimônio, a continuidade da atividade profissional e a saída da geração paterna do comando. Dessa forma, a passagem da empresa rural não se dá de forma rápida; pelo contrário, é lenta e gradual e o tempo pode variar, uma vez que a transição da unidade produtiva é um momento essencial no processo de reconstituição de uma nova geração.

Dessa forma, Chemin e Ahlert (2010) dizem que a sucessão familiar no meio rural pode ser definida como a forma que os proprietários da propriedade usam para transferir a atividade a seus descendentes em que os mesmos continuem a desenvolvê-la.

Já para Carvalho, (2007), a sucessão familiar pode ser conceituada como a transferência da propriedade rural realizada pelo proprietário legal para seus herdeiros, seja em vida ou não. O autor ainda salienta que esse não é um processo fácil e, em grande parte dos casos, termina com a dissolução da atividade e também dos laços familiares.

Krüger et al. (2013) afirmam que um dos principais desafios da sucessão familiar é as contendas que as divisões das propriedades ocasionam, pois, independentemente de a separação

ocorrer por meio judicial, sempre haverá conflitos e eles, geralmente, são complicados e nada fáceis de se chegar a uma solução.

Conforme Faccin e Schmidt (2013), outro desafio que se encontra no processo de sucessão nesse tipo de empresa é a evasão da zona rural, pois, conforme os autores, o ambiente ainda é rústico, fazendo assim com que os jovens, sob a influência dos pais, busquem oportunidades na cidade e, geralmente, há certa resistência caso tenham que retornar ao campo.

Carvalho, (2007) salienta que essa evasão também se deve a fatores comportamentais, principalmente pelo individualismo exacerbado, em que, perante os interesses do indivíduo, os pais representam cada vez menos. Ainda conforme o mesmo autor, os acordos familiares, que antes eram vistos como uma grande oportunidade de crescimento pessoal e profissional, passam a ser alvos de um comportamento oportunista, adquirindo fragilidade e podem vir a ser contestados no futuro; ou seja, os acordos familiares perdem a sua força e não há mais garantias de que serão cumpridos.

Ainda em consonância com Faccin e Schmidt (2013), o ideal seria que a sucessão em uma empresa familiar começasse muitos anos antes, ainda quando os herdeiros são pequenos. Os autores ainda dizem que a sucessão deve ser conduzida de forma muito habilidosa pelo chefe de família, enquanto este ainda possui discernimento das situações e goza de plena saúde física e mental. Sendo assim, essa transferência da gestão da propriedade será feita de forma gradual e da melhor maneira possível (FACCIN; SCHMIDT, 2013).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo serão abordados a classificação metodológica de pesquisa, quanto aos objetivos, aos procedimentos, aos métodos de abordagem e as técnicas de coleta de dados.

#### 3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS

Em conformidade com Gil (2002), os objetivos das pesquisas poderão ser classificados em três tipos: pesquisa descritiva, explicativa e exploratória.

Segundo Lakatos e Marconi (2001), pesquisa exploratória será aquela que visa conhecer melhor o problema de pesquisa, aprimorando ideias, cujo objetivo é proporcionar maiores conhecimentos sobre o assunto.

Sendo assim, esse trabalho se baseou em um estudo mais profundo do tema proposto, a fim de proporcionar maior familiaridade com o tema, sendo o mesmo classificado como exploratório.

#### 3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Para Gil (2002), quanto aos procedimentos, as pesquisas podem ser classificadas da seguinte forma: pesquisa documental, bibliográfica, estudo de caso e de campo.

Destarte, como essa pesquisa buscou base em materiais já elaborados, como livros e artigos científicos, a mesma foi classificada como bibliográfica.

#### 3.3 QUANTO ÀS ABORDAGENS

Tratando-se do método de abordagem do problema de pesquisa, ele pode ser caracterizado por uma abordagem mais global e classificado em quatro métodos, que são: dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético e indutivo (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Destarte, o presente estudo foi realizado através do método dedutivo, uma vez que embasou em leis e teorias na busca da ocorrência de acontecimentos particulares, por explicar o conteúdo das premissas (LAKATOS; MARCONI, 2001).

### 3.4 QUANTO ÀS TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS

Em consonância com Lakatos e Marconi (2001), quanto à técnica de coleta de dados, uma pesquisa pode ser classificada como: documentação direta intensiva, direta extensiva e indireta. A documentação indireta estará relacionada com a pesquisa documental e bibliográfica.

No caso específico dessa pesquisa, quanto à técnica de coleta de dados, foi adotada a pesquisa indireta que abrange uma pesquisa bibliográfica, com o propósito de aprofundar os conhecimentos através de artigos científicos, livros, e documentos legais (LAKATOS; MARCONI, 2001).

## 4 FORMAS DE SUCESSÃO FAMILIAR

Para Calegari (2016), um dos momentos mais importantes para as empresas familiares é a sucessão. A autora diz que esse momento é decisivo e relevante, visto que supõe a continuidade do negócio e essa tarefa não é considerada fácil. Essa etapa se iniciará, de fato, com a morte do sucedido.

Assim que o autor da herança morre, inicia-se a sucessão de seus bens a quem puder adquiri-los legalmente, ou seja, com o óbito do proprietário rural, que causa a abertura da sucessão, já ocorre, de modo geral, o domínio e a posse indireta dos bens da herança pelos sucessores do falecido (CHEMIN; AHLERT, 2010).

Para comprovar a morte, será apresentada a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil e, após isso, o Poder Judiciário, através do processo de inventário e partilha, é o responsável por legalizar a disponibilidade da herança, a fim de que os herdeiros possam ser legalmente os donos e ter poderes plenos sobre os bens (BRASIL, 2002).

A herança pode ser definida como o conjunto de bens tangíveis e intangíveis, dívidas, créditos, débitos, direitos e obrigações, dentre outros, do falecido; ou seja, compreende o ativo e o passivo (CHEMIN; AHLERT, 2010).

Pinto (2006) diz que a herança nada mais é do que o conjunto de bens deixado no momento da morte de determinado indivíduo que é garantido pela Constituição Federal e que há a existência de um normativo complexo que assegura a existência, a utilidade e a aplicabilidade deste direito.

Já Oliveira (2004) afirma que a herança consiste nos bens de uma pessoa falecida que serão transmitidos para os seus herdeiros, que podem ter tal qualificação em virtude da lei ou por força de testamento. O mesmo autor ainda ressalta que essa sucessão ocorre também no caso de ausência de uma pessoa, desaparecimento sem deixar vestígios, sem dar notícias do seu paradeiro e sem deixar quem a represente, porém, a mesma só se dará após ela ser declarada judicialmente ausente.

Por fim, Vicente et al. (2014) afirmam que para se obter êxito no processo sucessório, seis pontos fundamentais devem ser considerados, sendo eles:

- a) O sucedido: é o ponto de partida, podendo ser o fundador ou não;
- b) O sucessor: pode ser algum filho, esposa ou esposo, genros, ou qualquer outro membro da família;
- c) A organização: aquela que será o material da sucessão, propriamente dita;

- d) A família: formada por pai, mãe, filhos, esposa ou esposo, e também os agregados, ou seja, noras, genros e cunhados;
- e) O mercado: clientes e fornecedores; e, por fim
- f) A comunidade: o local onde a organização está inserida.

Oliveira (2004) também elucida que no processo sucessório há de se observar a forma com que este será realizado, ou seja, se será através da sucessão legítima ou testamentária.

#### 4.1 SUCESSÃO LEGÍTIMA

Menin (2014) afirma que a sucessão legítima é aquela deferida através de lei, obedecendo sempre a ordem de vocação hereditária, ou seja, a escala de preferência dos herdeiros para o recebimento da herança.

Esse tipo de sucessão só ocorre, via de regra, se o autor da herança falecer e não deixar testamento expressando suas declarações de última vontade. Ressalta-se ainda que esse tipo de sucessão pode ocorrer juntamente com a testamentária, caso o autor da herança dispuser em testamento apenas uma parte dos seus bens. Dessa forma, herdeiros legítimos e testamentários serão chamados para receber o que lhes são de direito (MENIN, 2014). O autor ainda ressalta que a sucessão legítima ainda se dará de caducidade, nulidade ou anulabilidade do testamento, onde:

- a) Caducidade: é quando fatos alheios à vontade do testador e posteriores à realização do testamento impedem que ele tenha plena eficácia;
- b) Nulidade: ocorre quando o testamento foi feito por alguém incapaz, ou seja, menor de 16 anos ou que não esteja em pleno domínio de suas faculdades mentais;
- c) Anulabilidade do testamento: acontece quando a vontade do testador tenha sido acometida por alguma das hipóteses de vício, ou seja, erro, dolo, coação ou ainda se foi realizado no objetivo de prejudicar algum credor do autor da herança.

Quanto à sucessão legítima, estarão aptas a recebê-la somente as pessoas vivas (nascidas ou já concebidas) ao tempo da morte do autor da herança. Dessa forma, por exemplo, quem já está morto ou ainda não existir quando o autor vier a óbito, não poderá sucedê-lo. O mesmo autor ressalta ainda que o nascituro só terá personalidade civil quando nascer com vida, e assim terá legitimação para suceder, tanto na sucessão legítima quanto na testamentária (CATEB, 2010).

O Código Civil Brasileiro (2002) ainda dita a ordem dos sucessores à herança, sendo:

- a) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- b) Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- c) Ao cônjuge sobrevivente; e, por fim
- d) Aos colaterais.

Carvalho, D. (2005) diz que os herdeiros herdaram obedecendo a seguinte ordem: os descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se este era casado com o autor da herança no regime de separação obrigatória ou comunhão parcial, caso o falecido não houver deixado bens particulares; os ascendentes, em concorrência com o cônjuge, em qualquer um dos regimes de bens; o cônjuge sobrevivente, na hipótese de ausência de ascendente e descendente será herdeiro único, qualquer que seja o regime de bens; os colaterais até o quarto grau.

## 4.2 SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

Quanto à sucessão testamentária, esta ocorre quando o autor, ainda em vida e em domínio de suas faculdades mentais, transmite a herança por meio de testamento para quem ele deseja que fique com o seu patrimônio depois de sua morte; contudo, os herdeiros só recebem a herança após pagas as dívidas do espólio, e esta é garantida aos herdeiros apenas se ainda sobrar bens. Dessa forma, o autor pode dispor em testamento de somente a metade dos seus bens, visto que a outra metade pertence a esses herdeiros, que são descendentes, ascendentes e cônjuge (LEITE, 2006).

O autor do testamento pode escolher quem quiser para dispor da parte disponível de sua herança, e isso inclui também pessoas estranhas, que são chamadas de herdeiros testamentários (SILVA, 2014).

Ainda é válido ressaltar que o autor pode contemplar os próprios herdeiros necessários com a parte disponível do seu patrimônio, ou seja, se o proprietário rural fizer um testamento, poderá dispor da metade de seus bens para um só de seus herdeiros, por exemplo, um de seus filhos e, dessa forma, não será necessário que se obedeça aos princípios da sucessão legítima. Sendo assim, o herdeiro escolhido pelo testador não deverá em nenhuma hipótese ser

confundido com o da sucessão legítima, podendo ser, além de herdeiro legítimo, também herdeiro testamentário numa mesma pessoa (LEITE, 2006).

Carvalho, (2012) conceitua testamento como o documento escrito público ou particular por onde a pessoa expressa quais eram suas vontades quanto a quem deveria ser destinado seu conjunto de bens. O autor ainda cita como exemplo a nomeação de um tutor para a guarda de seus filhos, ou a gerência de uma casa comercial que lhe pertença.

Em consonância com o art. 1.862 do Código Civil Brasileiro (2002), existem apenas três formas de testamentos ordinários, sendo: o testamento público, o testamento cerrado e o particular.

Por testamento público, entende-se como aquele escrito por tabelião em seu respectivo livro de notas, obedecendo as declarações do testador. O autor ainda afirma que ele deverá ser escrito em língua nacional, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos, em presença de duas testemunhas a que devem assistir todo o ato (CARVALHO, 2012).

Carvalho, (2012) afirma que esse tipo de testamento é tido como o mais seguro dentre as três formas ordinárias, uma vez que uma cópia dele fica registrada em cartório, impossibilitando a perda, extravio ou destruição do testamento.

Já por testamento cerrado, entende-se como aquele secreto ou místico que também é chamado de nuncupação implícita. Nessa modalidade adotada pelo testador, ele mantém sua última vontade em sigilo, com instrumento de aprovação ou autenticação lavrado pelo tabelião ou pelo seu substituto legal, tendo ainda a necessidade da presença de duas testemunhas idôneas (SILVA, 2014).

Por fim, a última forma de testamento o chamado ordinário é a forma particular, que também é chamada de aberto ou hológrafo. Ela consiste no ato de disposição do testador, manifestando suas últimas vontades escritas de próprio punho, ou via processo mecânico assinado pelo testador e, lido por ele e mais três testemunhas que terão por papel confirmar a autenticidade do documento após a morte do testador (LEITE, 2006).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como objetivo principal, este estudo procurou discorrer bibliograficamente sobre quais são as formas de proceder a sucessão familiar no meio rural.

Para tal, buscou-se fontes bibliográficas que discorressem sobre tal temática e, nesse sentido, foi possível verificar que a sucessão familiar no meio rural se dá de duas formas, a testamentária e a legítima.

A sucessão testamentária pode ser conceituada como aquela em que o autor da herança, ainda em vida e em pleno domínio de suas faculdades mentais, transmite a herança por meio de testamento, que pode ser de três tipos: o testamento público, o cerrado e o particular e, através dele, o testador manifestará seu desejo de quem ficará com o seu patrimônio depois de sua morte. Porém, os herdeiros só receberão o que lhes for direito após o pagamento das dívidas de espólio, ou seja, caso o testador tenha dívidas a longo prazo, os seus bens as liquidarão e, somente após isso, caso houver, os bens restantes serão recebidos.

Já a sucessão legítima ocorre através de lei, no caso do falecimento do autor, onde este não deixou testamento declarando suas últimas vontades e deverá sempre obedecer à ordem de vocação hereditária, ou seja, a escala de preferência dos herdeiros para o recebimento da herança, que inclui descendentes, cônjuge, ascendentes, entre outros.

Destarte, notam-se dificuldades que serão enfrentadas nas duas formas de sucessão. Na testamentária, destaca-se o caso de dívidas que serão liquidadas, o que pode ser algo desconhecido pelos demais envolvidos e que poderá fazer com que não reste bens a serem destinados a quem lhe é de direito.

Quanto à legítima, há o risco de que o herdeiro não tenha aptidão para dar continuidade ao negócio, ou até mesmo no caso de terras em comum, a divisão, na maioria das vezes, irá gerar conflitos.

Sendo assim, em conformidade com o que se pôde notar durante a pesquisa, o que ocorre de forma mais comum no meio rural é a sucessão legítima, uma vez que, apesar da modernidade da empresa rural, os seus gestores, na maioria das vezes, ainda não estão abertos a mudanças, fazendo assim com que a sucessão ocorra de forma natural.

Por fim, deixa-se como sugestões de pesquisas futuras, para novas elucidações do assunto, as seguintes:

a) Verificar os fatores que influenciam a migração dos herdeiros para os grandes centros;

- b) Identificar o nível de conhecimentos dos proprietários rurais quanto à sucessão familiar;
- c) Analisar, através de pesquisa de campo, o que causa conflitos na sucessão aos olhos dos produtores rurais.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e uso do solo. *São Paulo em Perspectiva*, abr./jun., vol. 11, n. 2, p.73-78, 1997. Disponível em: <[https://xa.yimg.com/kq/groups/27847219/1202928906/name/Agricultura\\_familiar.pdf](https://xa.yimg.com/kq/groups/27847219/1202928906/name/Agricultura_familiar.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2016.
- ABRAMOVAY, R.; VEIGA, J. L. *Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)*. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2617/1/td\\_0641.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2617/1/td_0641.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2016.
- BARCELLOS, J. O. J.; LAMPERT, V. N.; GRUNDLING, R. D. P.; CANELLAS, L. C. *A empresa rural do século XXI no contexto do agronegócio brasileiro*. 2010. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/nespro/sysdownloads/arquivos/outros/A\\_EMP\\_RURAL\\_DO\\_SECULO\\_XXI.pdf](http://www.ufrgs.br/nespro/sysdownloads/arquivos/outros/A_EMP_RURAL_DO_SECULO_XXI.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.
- BCB - Banco Central do Brasil. *FAQ - Programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF*. 2016. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/bc\\_atende/port/PRONAF.asp](https://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/PRONAF.asp)>. Acesso em: 01 out. 2016.
- BRANDELLI, L. *Nome civil da pessoa natural*. 2000. Disponível em: <[http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:qwWDeNz8LW0J:scholar.google.com/+pessoa+natural&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5&as\\_vis=1](http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:qwWDeNz8LW0J:scholar.google.com/+pessoa+natural&hl=pt-BR&as_sdt=0,5&as_vis=1)>. Acesso em: 01 out. 2016.
- BRASIL. *Decreto nº 3.000*, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de março de 1999, republicado em 17 de junho de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 01 out. 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Relatório de gestão: exercício 2015*. 2015. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/acesso\\_informacao/auditoria/Relatorio-Gestao-MAPA-2015.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/acesso_informacao/auditoria/Relatorio-Gestao-MAPA-2015.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2016.
- CALEGARI, J. A. *Empresa familiar e sucessão: o significado da sucessão para empresa familiar*. 2016. 29f. Monografia (Pós-Graduação em Psicologia Organizacional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147091/000998207.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- CARVALHO, D. M. *Sucessão legítima do cônjuge e do companheiro no novo código civil*. 2005. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32144-38079-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CARVALHO, T. A eficácia do testamento público a partir do código civil. 2012. 30f. Artigo (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/tiago\\_carvalho.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/tiago_carvalho.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CARVALHO, V. R. F. Sucessão da atividade na pequena propriedade rural na perspectiva da família e de gênero. In: *XLV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER*, UEL, Londrina –PR, 22 a 25 de julho de 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/487.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CATEB, S. A. *Da sucessão legítima no CCB/2002*. 2010. Disponível em: <[http://www.direitodefamilia.adv.br/2008/artigos\\_pdf/Salomao\\_de\\_Araujo\\_Cateb/sucessao.pdf](http://www.direitodefamilia.adv.br/2008/artigos_pdf/Salomao_de_Araujo_Cateb/sucessao.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2016.

CHEMIN, B. F.; AHLERT, L.; A sucessão patrimonial na agricultura familiar. *Estudo & Debate*, Lajeado, v. 17, n. 1, p. 49-74, 2010. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/533/525>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CONTINI, E.; GASQUES, J. C.; LEONARDI, R. B. A.; BASTOS, E. T. Evolução recente e tendências do agronegócio. *Revista de Política Agrícola*, Ano XV, n. 1; jan./fev./mar. 2006. Disponível em: <<http://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/119027>>. Acesso em: 01 out. 2016.

CREPALDI, S. *Contabilidade rural: uma abordagem decisorial*. 5ed. São Paulo: Atlas. 2011. 416 p.

DODGE, R. E. F. Eutanásia: aspectos jurídicos. *Revista Bioética*, v. 7, n.1, 2009. Disponível em: <[http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/299/438](http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/299/438)>. Acesso em 01/10/2016>. Acesso em: 01 out. 2016.

FACCIN, O. P.; SCHMIDT, C. E. F. *Sucessão nas propriedades rurais familiares integrantes de uma cooperativa agropecuária*. 2013. Disponível em: <[http://www.emater.tche.br/site/arquivos\\_pdf/teses/Olivio%20Faccin.pdf](http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Olivio%20Faccin.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.

FIGUEIREDO, M.; SANTOS, A.; LUIZ, M.; LIMA, J. F. Importância do agronegócio para o crescimento econômico de Brasil e Estados Unidos. *Gestão & Regionalidade*, vol. 28, n. 82, jan./abr., pp. 5-17, 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=133423642002>>. Acesso em: 01 out. 2016.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. *Métodos e técnicas de pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 2009.

GIULIANI, G. M. A profissionalização dos produtores rurais e a questão ambiental. *Estudos Sociedade e Agricultura*, n. 9, out. 1997. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/view/117/113>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

GONÇALVES, S. C. *Patrimônio, família e empresa: um estudo sobre as transformações no mundo da economia empresarial*. São Paulo: Negócio, 2000.

- HUNGER, V. B.; DA SILVA, S. E. P.; PIRES, W. L. R.; BRESSAN, I. Os desafios na sucessão familiar: a transcrição do conhecimento empresarial às novas gerações. *IX EGEPE*, Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, Passo Fundo/RS, 16 a 18 março de 2016. Disponível em: <<http://www.egepe.org.br/2016/artigos-egepe/418.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- KRÜGER, S. D.; DA SILVA, A. A. R.; OENNING, V.; ZANIN, A. As características da gestão das propriedades rurais do oeste de Santa Catarina: carência na utilização da contabilidade e as fragilidades no processo de sucessão familiar. In: *Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & Iniciação Científica em Contabilidade*, 2013. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos\\_artigos/artigos/958/20140421131207.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/958/20140421131207.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- LEITE, G. Algumas linhas críticas sobre o direito sucessório brasileiro sublinha que o atual direito sucessório não passa afinal de um compromisso entre sistemas e princípios opostos. *BuscaLegis.ccj.ufsc.br*, 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9004-9003-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- LOURENZANI, W. L.; SOUZA FILHO, H. M.; BÀNKUTI, F. I. *Gestão da empresa rural: uma abordagem sistêmica*. 2006. Disponível em: <[http://www.gepai.dep.ufscar.br/pdfs/1102012100\\_LourenzaniSouzaBankutipdf](http://www.gepai.dep.ufscar.br/pdfs/1102012100_LourenzaniSouzaBankutipdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.
- MELLO, M. A.; ABRAMOVAY, R.; SILVESTRO, M. L.; DORIGON, C.; FERRARI, D. L.; TESTA, V. M. Sucessão hereditária e reprodução social da agricultura familiar. *AGRIC*, São Paulo, 50(1): 11-24, 2003. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/asp-1-03-2.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2016.
- MENIN, M. M. *Da sucessão legítima*. 2014. Disponível em: <[http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/artigo\\_marcia\\_maria\\_menin.pdf](http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2014/11/artigo_marcia_maria_menin.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- NISHITSUJI, D. A. *O processo da sucessão em organizações familiares na microrregião de Cornélio Procópio*. 2009. 95f. Dissertação (Mestrado em Administração do Setor de Ciências Sociais Aplicadas) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/18546/Dissertacao%20Denny.pdf;jsessionid=BFB1D0BBFB1317AB2241AE5D5CD5C866?sequence=1>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

- OLIVEIRA, E. Sucessão legítima à luz do novo código civil. *Revista CEJ - Centro de Estudos Judiciários*, Brasília, n. 27, p. 57-63, out./dez., 2004. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/634/814>>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- OTSUKI, E. A. C. *Desafios do processo de sucessão familiar: um estudo de caso na empresa lave fácil lavanderia*. 2013. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – UniCeub - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/3937/1/20906788.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- PASSOS, W. T. M. *Produtor rural: um estudo comparativo entre pessoa física e pessoa jurídica agroindustrial*. 2012. Disponível em: <<http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigocientificoproductorrural.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- PINTO, M. C. P. *A dimensão constitucional do direito de herança: aspectos processuais do inventário e partilha*. 2006. 165f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) – FDV - Faculdade de Vitória, Vitória, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp075377.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- PORTO, E. M.; GONÇALVES, V. D. *Agronegócio: a empresa rural. e-Tec Brasil/CEMF/Unimontes*, Montes Claros - MG, 2011. Disponível em: <[http://www.cead.unimontes.br/cadernos/etecbrasil/agronegocio/a\\_empresa\\_rural/files/empresa\\_rural.pdf](http://www.cead.unimontes.br/cadernos/etecbrasil/agronegocio/a_empresa_rural/files/empresa_rural.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2016.
- SCHENEIDER, S. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 18, n. 51, fev. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15988>>. Acesso em: 07 set. 2016.
- SILVA, F. C.; SILVA, M. S. *Estudo comparativo da tributação do produtor rural pessoa física e jurídica na venda de "pinto de um dia"*. 2014. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/e4b63ff06fa27dead80714fde2e36785.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- SILVA, J. R. H. *Direito à sucessão do filho havido por inseminação artificial homóloga post mortem*. 2014. Disponível em: <<http://dspace.ufgd.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/365>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- SILVA, N. M. G.; CESARIO, A. V.; CAVALCANTI, I. R. Relevância do agronegócio para economia brasileira atual. In: *X Encontro de Iniciação à Docência*, UFPB – PRG, 2006. Disponível em: <<http://www.prac.ufpb.br/anais/IXEnex/iniciacao/documentos/anais/8.TRABALHO/8CCSA DAMT01.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2016.
- VICENTE, R. B.; SOARES, J. S.; LIMA, L. P.; PIRES, V. A. V.; CIRIBELLI, J. P. *Análise do processo de sucessão familiar: um estudo de caso da Empresa R. Baião de Ubá/MG. 11º Convibra – Administração*, 2014. Disponível em: <<http://www.convibra.com.br/artigo.asp?ev=23&id=9989>>. Acesso em: 11 abr. 2017.